

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rolim de Moura/RO.

CONSIDERANDO:

1. Que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei Art. 4º, Caput e Parágrafo Único, Alínea “d”, art. 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, §III do ECA, devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;
2. Que conforme o Art.88º, §IV, do ECA, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;
3. Que cabe ao CMDCA/ROLIM DE MOURA/RO, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definirem quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura;
4. Que a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através de Parceria, deve ser a mais criteriosa e transparente possível.
5. Que as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

RESOLVE:

1. Estabelecer procedimento e tornar público o Edital nº 01/2025 com os devidos critérios para a concessão de parcerias financeiras com as entidades não governamentais registradas e que possuem programas e projetos reconhecidos junto à sociedade civil e ao CMDCA/ROLIM DE MOURA/RO. Estabelecer procedimentos e tornar público o edital de seleção para a realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estabelecer procedimentos para que os projetos das entidades interessadas em participar desse Edital de chamamento público, sejam analisados por uma Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos, nomeados através da Portaria nº 556/2025 - Resolução nº 11/CMDCA-RM/2025, publicada no Diário Oficial e assinada pelo Presidente do CMDCA com autorização do Plenário.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital estabelecer critérios para a celebração de parcerias financeiras junto ao CMDCA/ROLIM DE MOURA/RO, por meio da seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

As entidades deverão atender o exigido por este edital bem como estarão sujeitas a limitações de valores.

O valor global estimado as celebrações de parceria é de **R\$ 785.829,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

Para os fins deste Edital, entende-se por entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente, em conformidades com os critérios estabelecidos no Art. 91º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Entende-se por projeto o conjunto de ações que compreendem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, assim como programas para cumprimento de medidas socioeducativas. Estes projetos deverão ser desenvolvidos em determinado período, utilizando recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FMDCA/ROLIM DE MOURA, ofertados pela iniciativa privada ou governamental. Os beneficiários deverão ser entidades ou programas do segmento de defesa e proteção da criança e do adolescente, conforme previsto no Art. 91 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

CAPÍTULO II**DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS**

Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Projetos que tenham como objetivo a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos às garantias de direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – Acolhimento Institucional ou Familiar:

- a) Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico);
- b) Projetos voltados à orientação e prevenção junto a gestantes e à primeira infância;
- c) Ações que estimulem e viabilizem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada, substituta e comunitária, conforme §2º do art. 260 do ECA.

III – Enfrentamento à Violência, Exploração e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes:

- a) Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- b) Ações nos níveis de prevenção e de atendimento a vítimas de violência sexual.

IV – Violência Doméstica:

- a) Projetos que tenham como objetivo a prevenção, o acompanhamento e o atendimento às vítimas de violência doméstica.

V – Acidentes Domésticos:

- a) Projetos voltados à informação, orientação e prevenção de acidentes domésticos;
- b) Projetos que incluam o acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

VI – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, bem como aqueles que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até os 21 anos de idade;
- b) Formação de operadores do sistema socioeducativo;
- c) Apoio a serviços de defesa técnica dos adolescentes em conflito com a lei.

VII – Saúde:

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;
- b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e tratamento de abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), incluindo HIV/AIDS;
- d) Projetos voltados à orientação sobre sexualidade na adolescência;
- e) Projetos voltados ao diagnóstico, acompanhamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;
- g) Projetos voltados à promoção da saúde integral da criança e do adolescente;
- h) Projetos que orientem e apoiem o pré-natal de gestantes em situação de risco.

VIII – Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e o Combate ao Trabalho Infantil:

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar dessas crianças e adolescentes;
- c) Projetos voltados ao combate ao trabalho infantil nas áreas urbana e rural.

IX – Educação:

- a) Ações inovadoras ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade, que visem à complementação das políticas públicas de atendimento à infância;
- b) Projetos voltados à complementação do desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes de 6 a 18 anos;
- c) Projetos que auxiliem adolescentes em situação de risco ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica a ingressar no ensino superior, concursos públicos ou privados, ENEM, vestibulares, bem como à definição de uma profissão, por meio de cursos preparatórios, planejados e permanentes.

X – Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que promovam o esporte e o lazer, por meio de academias, associações, ligas e escolinhas de futebol (ou outras modalidades), com foco na inclusão social e na prevenção à evasão escolar;
- b) O projeto aprovado deverá desenvolver trabalho social com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

XI – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Fortalecimento de fóruns e conselhos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa de crianças e adolescentes em ações voltadas ao seu desenvolvimento;
- c) Capacitação de profissionais para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Fortalecimento das ações dos atores do sistema de garantia de direitos, como conselheiros tutelares.

XII – Trabalho:

- a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional de adolescentes, apoio à inserção no mercado de trabalho (como programas de primeiro emprego e geração de renda), e que favoreçam o ingresso no ensino superior, concursos e ENEM.

XIII – Primeira Infância:

- a) Programas de atenção integral à primeira infância, prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica e em situações de calamidade pública, conforme §2º do art. 260 do ECA;
- b) Este eixo contará com um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do edital, sendo facultado às entidades a submissão de projetos voltados a este tema;
- c) Caso não haja projetos inscritos neste eixo, o valor correspondente será redistribuído entre os demais eixos do edital.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE NA COMISSÃO

A avaliação dos projetos e documentações apresentadas pelas organizações inscritas neste Edital será realizada pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos, composta por, no mínimo, três Conselheiros de Direito e um representante da gestão técnica, desde que este **não tenha e nem reivindique parceria financeira com o CMDCA**. A Comissão observará os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e as normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal correspondente, o Regimento Interno do CMDCA e este Edital.
- b) Adequação do projeto ao Estatuto Social da entidade proponente, ao seu Regimento Interno, Ata de Fundação, Ata da atual Diretoria, objetivos institucionais, Plano de Ação, número de atendimentos e missão institucional.
- c) Demonstração da capacidade técnica e administrativa da entidade para execução do projeto, mediante apresentação da relação dos recursos humanos e financeiros da organização referentes ao último exercício, bem como do orçamento do projeto, conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução.
- d) Apresentação do quadro de recursos humanos compatível com a proposta, incluindo a função de cada profissional, ainda que se trate de atuação voluntária.
- e) Envio da documentação em formato digital (PDF) para o e-mail: projetoscmdca@rolimdemoura.ro.gov.br ou entrega presencial no endereço: Sala do Conselhos setor administrativo, diretamente com a Secretária Executiva dos Conselhos, cito: avenida Salvador nº 4710 Bairro Olímpico – Rolim de Moura - RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 h às 13:30 h, munidos da documentação exigida neste edital.

Ofício a Comissão, apresentando o projeto e solicitando parceria financeira por meio do FMDCA (modelo no Anexo I);

Plano de Trabalho do projeto;

Certidões negativas atualizadas da entidade:

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Dívida ativa do Estado de Rondônia;

Débitos do Município de Rolim de Moura;

Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Débitos Trabalhistas

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, TCE-RO em nome do presidente ou responsável legal pela entidade;

Tribunal de Justiça;

Tribunal Regional Federal;

Extrato da Conta Bancária ZERADA de qualquer banco físico no município que será utilizado EXCLUSIVAMENTE na parceria;

5 - Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA; (Atualizado);

- Comprovante de endereço atualizado da entidade;

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

Cópia da Ata de Eleição e do quadro de dirigentes atual ou documento equivalente;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

10- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cópias dos Termos de Fomento firmados nos últimos 24 meses, se houver;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas pela entidade.

Declaração de conformidade e complementaridade de recursos (Anexo II)

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (Anexo III)

Declaração negativa de dirigentes quanto a vínculos com o poder público (Anexo V)

Declaração de atendimento à Lei de Acesso à Informação – LAI (Anexo VI)

Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo VII)

Prova de atuação mínima de 01 ano em ações relacionadas à criança e ao adolescente - Relatórios de atividades anteriores da entidade dos últimos 12 meses devendo conter público assistido;

Declaração do Conselho Fiscal da entidade aprovando a prestação de contas do último exercício;

Declaração do órgão de controle do município de Rolim de Moura de que não possui pendências com o CMDCA ou certificados de prestações de contas anteriores;

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações no Plano de Trabalho Avalia a descrição das ações a serem executadas, objetivos, coesão e coerência dos itens, indicadores de cumprimento dos objetivos, prazos e organização conforme Item III deste Edital.	- Grau pleno de descrição: 1,0 ponto - Grau satisfatório de descrição: 0,5 ponto - Descrição insatisfatória: 0 ponto	1,0
2. Adequação dos objetivos da proposta ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Objetivos fundamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	-Plena fundamentação nos artigos do ECA; 1,0 ponto - Fundamentação parcial nos artigos do ECA; 0,5 ponto - Fundamentação insatisfatória 0 ponto	1,0
3. Conexão do projeto com a realidade local Avaliação da relevância social da proposta, considerando atendimentos realizados, participação em eventos ou impactos mensuráveis.	- Plena caracterização de Relevância Social; 2,0 pontos - Caracterização satisfatória; 1,0 ponto - Caracterização insatisfatória. 0 ponto	2,0
Indicadores de capacidade técnico-operacional e equipe Informações sobre profissionais envolvidos (contratados ou voluntários), qualificação técnica e iniciativas de capacitação.	- Plena capacidade; 1,0 ponto - Capacidade satisfatória; 0,5 ponto - Capacidade insatisfatória. 0 ponto	1,0
Indicadores de infraestrutura física Demonstração de espaço físico adequado, com possíveis adaptações e adequações ao público-alvo.	- Plena capacidade; 1,0 ponto - Capacidade satisfatória; 0,5 ponto - Capacidade insatisfatória. 0 ponto	
Caracterização do público atendido Quantitativo de crianças e adolescentes beneficiados; público gratuito e pagante; número de inscritos no Cadastro Único.	- Pleno atendimento ao item; 2,0 pontos - Atendimento satisfatório; 1,0 ponto - Atendimento insatisfatório. 0 ponto	2,0
7. Frequência da entidade nas reuniões do CMDCA Presença de um ou mais representantes da entidade nas reuniões ordinárias.	- Ótima frequência (≥ 80%); 1,0 ponto - Frequência regular (≥50%); 0,5 ponto - Frequência insatisfatória (<50%). 0 ponto	1,0
8. Tempo de experiência na execução do objeto Tempo de atuação no município, comprovado por registro no CMDCA, documentos oficiais, reportagens etc.	- Ampla experiência (≥10 anos); 1,0 ponto - Experiência razoável (≥5 anos); 0,5 ponto - Experiência inferior a 5 anos: 0 ponto	1,0
Pontuação Máxima Global:		10,0

Servirão como comprovação, para os itens acima descritos, fotos, publicações em mídias oficiais e/ou sociais com datas visíveis, certificados, menções oficiais, listas de presença, históricos escolares, entre outros documentos legais que possam confirmar as informações apresentadas pela entidade.

As entidades consideradas como de registro recente junto ao CMDCA – ou seja, com tempo de inscrição com pouco mais de um ano de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – bem como aquelas que, em processos anteriores, tenham devolvido integralmente os recursos públicos recebidos, poderão pleitear, no presente Edital, o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

4.1 Em atendimento ao disposto no Art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, serão aceitos os projetos das entidades regularmente inscritas no CMDCA que tenham pelo menos 01 (um) ano de pleno funcionamento e registro em CNPJ, sendo aceito somente projetos com valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Na hipótese de a organização estar executando projeto com objeto semelhante ou complementar a outro financiado por este Conselho ou por outras esferas públicas, deverá apresentar declaração específica e plano de trabalho individualizado, comprovando que não haverá sobreposição de despesas, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos, em quatro (4) fases distintas:

- Habilitação:**
- Observação:**
- Avaliação:**
- Classificação:**

CAPÍTULO VI 6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

As organizações da sociedade civil poderão apresentar até 02 (dois) projetos no âmbito deste Edital, sendo que 01 (um) deles deverá ser exclusivamente voltado ao atendimento do Eixo XIII do Capítulo II deste Edital.

CAPÍTULO VII DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

A proposta de projeto apresentada por organização da sociedade civil somente será considerada aprovada se a entidade proponente estiver devidamente registrada no CMDCA de Rolim de Moura/RO e tiver apresentado todos os documentos exigidos, na ordem estabelecida neste Edital.

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização de checklist (a ser disponibilizado como anexo deste Edital) para auxiliar as organizações no envio completo da documentação obrigatória.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos poderão ser entregues entre os dias 15 de agosto ao dia 03 de setembro de 2025, por meio do e-mail institucional projctoscmdca@rolimdemoura.ro.gov.br ou entrega presencial no endereço: Sala do Conselhos setor administrativo, diretamente com a Secretária Executiva dos Conselhos, cito: avenida Salvador nº 4710 Bairro Olímpico – Rolim de Moura - RO, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 h às 13:30 h.

Caberá à Secretária do CMDCA registrar o recebimento das propostas dos envelopes físicos. Os enviados no e-mail serão recebidos diretamente pela Comissão.

O projeto e a documentação exigida deverão ser entregues rigorosamente na ordem definida neste Edital. Não será aceita a entrega fora da forma prevista. Após o prazo estabelecido, nenhuma proposta será recebida, tampouco serão aceitos adendos ou complementações não formalmente solicitadas pela Comissão.

Este Edital conta com 08 (oito) anexos. Todos os anexos são partes integrantes e obrigatórias do presente Edital, sendo de conhecimento e cumprimento obrigatório pelas entidades participantes.

Alegações de desconhecimento das instruções contidas neste Edital não serão aceitas como justificativa para erros ou inconformidades na apresentação dos projetos.

A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura/RO deverá restringir-se exclusivamente ao que foi solicitado e aprovado no projeto submetido ao CMDCA.

O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento da proposta ou do registro da entidade.

Os projetos apresentados, bem como seus anexos, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

Todas as propostas recebidas deverão ter comprovação de recebimento emitida via e-mail (comissão) ou fisicamente, assinada pela Secretária do CMDCA ou por pessoa oficialmente designada.

A Comissão de Análise conferirá toda a documentação apresentada pelas entidades, conforme os critérios deste Edital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal vigente e o Regimento Interno do CMDCA.

Os recursos financeiros aprovados deverão ser obrigatoriamente depositados em conta bancária específica para a parceria firmada, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em uma caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que 01 (um) mês;

O CMDCA de Rolim de Moura/RO tornará público este Edital por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura/RO terá a duração de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Fomento e liberação do recurso.

A forma de repasse dos recursos observará os seguintes critérios:

I – Projetos com valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) receberão o repasse em **parcela única**.

II – Projetos com valores superiores a R\$ 20.000,00 poderão receber os recursos em até **03 (três) parcelas**, conforme planejamento definido no plano de trabalho e disponibilidade orçamentária.

O Gestor do Fundo poderá sugerir, propor ajustes ou opinar sobre a formalização e execução das parcerias, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Em caso de repasse parcelado, o valor total aprovado será dividido em **parcelas iguais**, cuja liberação estará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

As decisões do Plenário do CMDCA e do Gestor do Fundo são soberanas e **não caberá questionamento posterior quanto à forma de deliberação e distribuição dos recursos**.

CAPÍTULO X

CRONOGRAMA

O presente edital será regido pelo seguinte cronograma, cujas etapas poderão ser ajustadas conforme necessidade administrativa e deliberação do CMDCA:

Etapas	Descrição	Data
01	Nomeação da Comissão, elaboração da minuta do Edital - COMISSÃO	30/07 a 10/08/25
02	Período de Análise e Parecer da Minuta do Edital - PGM	11 a 13/08/2025
03	Publicação do Edital nº 01/2025 no Diário Oficial do Município - CMDCA	15/08/2025
04	Período de entrega de projetos para as Parcerias (20 dias)	15/08 a 03/09/25
05	Etapas de Análise de documentação e avaliação das propostas	03 a 05/09/25
06	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão	09/09/25
07	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	10 a 11/09/25
08	Análise dos Recursos pela Comissão Especial	12/09/25
09	Reunião Extraordinária com a Plenária do CMDCA para apresentação e aprovação do Resultado Final	16/09/2025

Após a aprovação com os valores pelo plenário, o CMDCA publicará uma resolução no Diário Oficial do Município homologando os projetos contemplados.

Integram o presente edital os Anexos I a VIII.

O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e o desvio do plano de aplicação implicarão no imediato indeferimento do registro, bem como a suspensão dos valores aprovados.

O Presidente da entidade é o responsável pelas informações e documentações apresentadas. A falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nela contidas poderá acarretar a eliminação e anulação da parceria, com a aplicação de medidas administrativas e comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual crime.

A publicação da Resolução constará os nomes das entidades aprovadas e os respectivos valores.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Rolim de Moura/RO, produzindo efeitos a partir de sua publicação e permanecendo vigente por um período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o fluxo contínuo estabelecido no cronograma. Caso os recursos financeiros disponíveis não sejam totalmente contemplados na primeira seleção, o edital permanecerá aberto até que o valor total seja comprometido, respeitando o prazo de vigência estabelecido no item 11.1.

A vigência poderá ser encerrada por ato do CMDCA/ROLIM DE MOURA/RO mediante publicação de resolução específica, a qualquer tempo, por motivo de esgotamento dos recursos disponíveis ou por deliberação fundamentada do plenário do Conselho.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos projetos apresentados em conformidade com este Edital, poderão ser contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura/RO até 02 (dois) projetos por organização da sociedade civil, conforme disposto no Item 6 deste Edital, observada a disponibilidade financeira e a ordem de classificação aprovada pelo CMDCA.

A entidade que firmar parceria com o CMDCA/Fundo Municipal ficará responsável pela prestação de contas ao Gestor da Parceria de cada parcela recebida, bem como se submeterá à fiscalização da Comissão Permanente de Visitas, da Comissão Técnica das Parcerias e da equipe de monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A celebração da parceria com as organizações da sociedade civil somente ocorrerá com aquelas que comprovarem possuir capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho e que atendam aos requisitos legais e aos princípios constitucionais aplicáveis à celebração de parcerias com a Administração Pública.

No momento da formalização da parceria, a organização deverá apresentar toda a documentação solicitada pelo Gestor do Fundo, independentemente daquela já apresentada à Comissão Especial de Análise.

A organização proponente, ao ser aprovada, compromete-se a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura/RO, utilizando a logomarca do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO em todo material de divulgação, eventos e demais atividades relacionadas ao projeto.

A parceria poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por decisão do Plenário do CMDCA, mediante parecer da Comissão de Ética, nos seguintes casos: provocação do Ministério Público ou Prefeitura Municipal; ocorrência de situações como calamidade pública, pandemia, guerra ou outra justificativa de força maior; descumprimento do plano de trabalho; indícios de improbidade administrativa; ou constatação de irregularidades na execução e na aplicação dos recursos, verificadas por meio de fiscalização.

É considerada falta grave a ausência injustificada da entidade em eventos, reuniões e atividades convocadas pelo CMDCA, tais como: ações do Selo UNICEF, conferências, fóruns, reuniões administrativas, rodas de conversa, entre outros. A entidade também deverá divulgar a parceria de forma visível na sede da organização, preferencialmente em mural ou pintura externa, além de em vestimentas, camisetas e materiais gráficos dos projetos apoiados.

A organização parceira deverá manter todos os documentos e registros da execução do projeto arquivados por, no mínimo, 10 (dez) anos, assegurando seu acesso para fins de controle, fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes.

Os casos omissos neste Edital e eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo CMDCA/ROLIM DE MOURA-RO, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento Interno do CMDCA e demais normas correlatas.

Rolim de Moura, ____ de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO (Em papel timbrado da instituição)

Ofício nº ____/2025

Ilmo. Sr. _____
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Rolim de Moura/RO

Assunto: Solicitação de celebração de parceria financeira

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer a celebração de Termo de Fomento com o CMDCA, nos termos do Edital nº 001/2025.

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as disposições do referido edital, seus anexos, e legislação pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Presidente

RG: _____ CPF: _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL E AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DE RECURSOS (Em papel timbrado da instituição)

Declaramos, para fins de participação no Edital nº 001/2025/CMDCA, que a [NOME DA ENTIDADE], CNPJ nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], está ciente de que não poderá haver sobreposição de despesas com recursos de diferentes fontes públicas para o mesmo objeto, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.

Informamos ainda que:

- () Não estamos executando projeto semelhante ou com o mesmo objeto com recursos de outras esferas públicas ou com o CMDCA no momento;
- () Estamos executando projeto anterior financiado por [] Emenda Parlamentar / [] Termo de Fomento nº ____/2024 - CMDCA, cujo objeto é complementar e em fase distinta da proposta ora apresentada, não havendo sobreposição de despesas.

Comprometemo-nos a utilizar os recursos do presente edital apenas após a conclusão e prestação de contas do(s) projeto(s) anterior(es), ou de forma complementar, conforme cronograma e plano de trabalho individualizados.

Rolim de Moura – RO, ____ de _____ de 2025.

Nome do Presidente
RG:
CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Eu, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da entidade) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações de contas.
Atenciosamente,

Rolim de Moura, ***** de 2025.

Assinatura (nome por extenso)
Função e carimbo da instituição

ANEXO IV
(Em papel timbrado da Instituição)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do projeto:												
1.1. Instituição proponente:												
1.2 CNPJ:												
1.3 Banco: 1.4 Agência: 1.5 Conta:												
1.6 Site:												
Certificações: CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS ()												
1.8 Nome do Responsável legal:												
1.9 RG: 1.10 Órgão Expedidor:												
2 - Apresentação da Organização												
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):												
3. Apresentação do Projeto												
3.1. Nome do Projeto:												
3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).												
4. Objetivos do Projeto												
4.1. Objetivo Geral:												
4.2 Objetivo(s) Específico(s) (listar no máximo 3)												
5. Beneficiários												
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):												
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):												
6. Abrangência Geográfica (indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando												
7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto)												
8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).												
9. Sistema de Monitoramento e Avaliação												
Resultado(s)	Indicadores qualitativos				Indicadores quantitativos				Meios de Verificação			
11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas).												
Plano de Trabalho Anual												

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
12. Contrapartida da Instituição (Se houver)												

Descrição	Quantidade	Valor mensurado (R\$)
		Total
13 . VALOR TOTAL DO PROJETO		

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES

A (nome da entidade), Organização da Sociedade Civil – OSC, através de seu Presidente portador da Cédula de Identidade RG n.º do CPF, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não possui como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Rolim de Moura, ***** de 2025.

Atenciosamente,
Assinatura (nome por extenso)
Função e carimbo da instituição

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

Presidente da (nome da Organização Social da Sociedade Civil), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 11, da 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, de forma especial a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Rolim de Moura, ***** de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura (nome por extenso) Função e carimbo da instituição.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei no 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto no 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.
A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.
Rolim de Moura ----- de 2025.

Representante Legal da OSC)
(Nome e Cargo do Representante Legal)

CHECKLIST DE DOCUMENTOS - ANEXO X

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CMDCA/ROLIM DE MOURA

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Responsável Legal: _____

CONTROLE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Item	Documento Exigido	Entregue? (X)
1	Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA solicitando celebração de parceria (Anexo I)	
2	Declaração de conformidade e complementaridade de recursos (Anexo II)	
3	Plano de Trabalho completo conforme Anexo IV	
4	Comprovação de inscrição no CNPJ	
5	Cópia do estatuto social registrado e eventuais alterações	
6	Ata de eleição da atual diretoria, registrada	
7	RG e CPF do representante legal	
8	Comprovante de endereço da organização	
9	Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas: FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal	
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	
11	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado (em nome da entidade e do presidente)	

	Certidão negativa do Tribunal de Justiça Estadual e Federal;	
12	Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (Anexo III)	
13	Declaração negativa de dirigentes quanto a vínculos com o poder público (Anexo V)	
14	Declaração de atendimento à Lei de Acesso à Informação – LAI (Anexo VI)	
15	Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo VII)	
17	Cópia dos últimos Termos de Fomento celebrados com órgãos públicos (últimos 24 meses, se houver)	
18	Prova de atuação mínima de 01 ano em ações relacionadas à criança e ao adolescente - Relatórios de atividades anteriores da entidade dos últimos 12 meses devendo conter público assistido.	
19	Declaração do Conselho Fiscal da entidade aprovando a prestação de contas do último exercício	
20	Declaração de que não possui pendências com o CMDCA ou prestações de contas anteriores	
21	MINUTA DO TERMO DE FOMENTO (Anexo VIII) – NÃO EXIGÍVEL	

ANEXO VIII – NÃO EXIGIDO A APRESENTAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/20____/PGM-SEMAS/CMDCA

FOMENTANTE

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS ou FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.055.759/0001-18, com sede na Rua Corumbiara, nº 4360, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Portaria/decreto nº ____ de ____ de ____ de 20____, publicado no DOM de ____ de ____ de 20____, Edição ____.

FOMENTADA

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, cep 76940-000, Município de Rolim de Moura - RO, neste ato representada pela Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF nº _____.***.***-____, conforme representação que lhe é outorgada _____.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº _____, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 21.431/2016, e das demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo de Fomento é o estabelecimento da parceria entre o município de Rolim de Moura por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS ou FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, na execução do mesmo constante no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão nomeada pelo resolução nº _____, acostado aos autos do Procedimento Administrativo já identificado, que para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Nome do projeto , conforme as especificações do Plano de Trabalho anexo para _____.

§ 1º. O Plano de Trabalho será parte integrante deste instrumento, independente de transição;

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ _____ (_____), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela comissão.

§ 1º. A participação financeira da FOMENTANTE será no importe de R\$ _____ (_____).

§ 2º. A contrapartida da FOMENTADA será de pelo menos R\$ _____ (_____), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Fomento, e no gerenciamento dos recursos da FOMENTANTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade da fomentada os reflexos econômicos ou alterações de valores que ultrapassem o valor do repasse, assumindo integralmente a futura alteração, para mais, no valor final do objeto, renunciando, desde já, qualquer ação judicial ou extrajudicial de cobrança dos valores que ultrapassem o total da parceria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: _____ – Elemento de Despesa: 33.50.43 – subvenções sociais – Fonte de Recursos: 15000000, conforme Nota de Empenho id. _____.

§ 1º. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a Fomentada incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

§ 2º. A transferência do presente recurso poderá ser realizada, com observância à legislação regente, não estando enquadrada nas vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a Fomentada sem que esta faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições:

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Termo serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá **conta específica** vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela Fomentada na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pelo DIRIGENTE;

§ 3º. Os recursos não poderão ser repassados a Fomentada sem que esta faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo;

§ 4º. Não poderá ser repassado recurso a Fomentada, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos, forem pertencentes à União, e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA;

§ 5º. Nos casos das parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano – 06 meses, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada período, a Fomentada obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo que o dever de prestar contas surge o momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria;

§ 6º. Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em uma caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que 01 (um) mês;

§ 7º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Termo, a Fomentada deverá buscar sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio à moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

§ 1º. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderão ser efetuados por meio do sistema eletrônico, disponibilizado pela Administração Pública, aberto via internet, onde permite aos interessados formular propostas;

Parágrafo único. O município não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao município a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, **observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

§ 1º. O Município de Rolim de Moura, por meio do intermédio da Secretaria de Municipal de Assistência Social – SEMAS ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA :

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à Fomentada, conforme consta no Plano de Trabalho;

Analisar e aprovar a prestação de contas da Fomentada;

Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações que forem implementadas podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos;

Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Fomentada;

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 11.494/07, é vedado ao Estado cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados fruto do benefício desta parceria. – não achei esta lei

§ 2º. DA FOMENTADA

Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos;

Manter em boas condições de segurança durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. A fomentada deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Propiciar aos técnicos do DIRIGENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução desta parceria;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário decorrentes da utilização de recursos humanos, nos trabalhos desta parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico/financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as leis e normas que regulamentam este Termo;
Providenciar às suas expensas o tombamento de todo o patrimônio adquirido; (quando houver)
Não estar vinculada ou ser mantida por candidato, em atenção as vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro deste período sejam realizadas as despesas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo de Fomento passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado;

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, a Fomentada tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos;

§ 3º. Caso a Fomentada necessite dilatar o prazo de vigência, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Termo de Fomento;

§ 4º. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – Deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEMAS, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo;

Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

Relatório de execução físico/financeiro;

Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

Extrato bancário integral da conta - corrente;

Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Município;

Termo de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, acompanhadas das originais para conferências ou autenticadas;

Conciliação bancária;

Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

Toda a documentação referente às compras e serviços, onde comprove a economicidade dos recursos repassados;

Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

Cópia do cronograma físico/financeiro;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela DIRIGENTE, ou DARE (qual nome o município usa?) quando recolhido ao Tesouro Municipal;

É vedado o uso dos recursos através de cheques.

§ 3º. A contrapartida da Fomentada, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas;

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - São vedados com recursos deste Termo de Fomento:

O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes dos partícipes;

O aditamento com alteração do objeto ou das metas, sem breve autorização;

A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo com recurso do mesmo;

A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

A transferência de recursos a entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidato em ano eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a Fomentada para atender itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na Cláusula Primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEMAS.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de

suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;

§ 2º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o Município retirará o recurso do Termo que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única municipal;

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente FOMENTO fará parte integrante do acervo patrimonial da FOMENTADA;

O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a FOMENTADA exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Fomentada se compromete a restituir os valores repassados pelo Estado, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Termo, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso, o comprovante do recolhimento constará na prestação de contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento às cláusulas do presente termo de fomento e disposições normativas que o regem, poderão ensejar aplicação de sanções à fomentada, nos termos do art. 72, 82 e 86 do Decreto nº 21.431/2016 (decreto do estado):

Advertência

Suspensão temporária da participação em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

§ 1º Os danos ao patrimônio público advindos de descumprimento de cláusula contratual ou convênio e congêneres devem ser quantificados e os autos remetidos a Procuradoria Geral do Município para ajuizamento de ação de ressarcimento e, se for o caso, de improbidade administrativa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Rolim de Moura e da Fomentada, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Após as assinaturas deste Termo, a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de seu extrato em Diário Oficial.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:8F0E9BB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/08/2025. Edição 4045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>